

60.169,20 (sessenta mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)
– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:8FD869E3

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 0420013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0420013/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:90E2139D



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022**

PROCESSO: 0321-0002/2022 - PE – 29/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: AVA CABRAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 046.734.603/0001-18. Vencedora dos Itens: 01,02,03,04,05 e 06 no valor total de R\$: 279.350,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho, e Arthur Vigilio Alves Cabral. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:76133958

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 39/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, Data: 17/08/2022, às 09:00H. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: comissao pilar@gmail.com.

Pilar/AL, 04 de agosto de 2022.

ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D9BD4883



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

GABINETE DO PREFEITO FL Nº 137
LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 CPL PILAR

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos, consoante especificação a seguir:

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE saúde – SEMSAU		
0551	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
17	SANEAMENTO		
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
0005	SAÚDE PARA TODOS		
XXXX	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS		
Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4490.51	Obras e Instalações	210000000	R\$ 500.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piranhas, 04 de agosto de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:4BCABB1B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 352, 04 DE AGOSTO DE 2022**

Institui Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor individual, revoga Lei n.º 015/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea “d”, artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Piranhas.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;